



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 019/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE UMA EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CONTAINER, ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - AMTVISA, E A EMPRESA A ALFER ALUGUEL DE CONTAINERS EIRELI.

O **Município de Vitória de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Henrique de Holanda, nº 2932, Alto José Leal -Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ sob o nº **17.548.508/0001-21**, através da **AMTVISA Agência Municipal de Trânsito do Município da Vitória de Santo Antão**, representada pelo Secretário, Sr. **MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO**, inscrito no CPF nº. 664.107.274-02, RG nº. 7.058.168, SDS/PE no uso das atribuições que lhes são delegadas, doravante denominados simplesmente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ALFER ALUGUEL DE CONTAINERS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **29.159.110/0001-82**, situada na Rua Barão de Cocais, Nº 235 – Ibura – Recife/PE, CEP: 51.190-736, neste ato representada pelo Sra. **MARIA LAURA ALVES FERREIRA**, brasileira, solteira, nascida em 14/05/1991, empresária, portador da Carteira de Identidade Nº 7.858.927 órgão expedidor SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 089.974.194-04, residente e domiciliada a Rua Eládio Ramos, Nº 36, Ap 301 – Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 5.103-210, tem entre si acordado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para locação de container para almoxarifado, visando atender as demandas da AMTVISA, autarquia do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

Nº Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMAPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato tem como fundamento o inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas.

4.2. O valor do contrato será reajustado após 12 (doze) meses de serviço, através do índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. - O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

5.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

5.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

5.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

5.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais)**, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/relatório de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto à CONTRATANTE.

7.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I(6/100) \times I = 0,00016438 \ 365 \ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES.

Parágrafo único - O valor do contrato será reajustado após 12 (doze) meses de serviço, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade gestora: 5 - Agência Municipal de Trânsito do Município de Vitória de Santo Antão
Órgão Orçamentário: 51000 - Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Unidade Orçamentária: 51001 - Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração geral

Programa: 923 - Gestão da Agência de Trânsito e Transporte Coletivo

Ação: 2.43 - Manutenção das ações vinculadas à Gestão da Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo

Despesa: 521 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da contratada, além do disposto na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

10.1.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

10.1.2 Executar os serviços dentro do prazo estipulado;

10.1.3 O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.5 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.6 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

10.1.7 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

10.1.8 Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.

10.1.9 Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

10.1.10 Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante.

10.1.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

10.1.12 Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter de urgência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, **são obrigações da CONTRATANTE:**

10.2 Caberá ao CONTRATANTE:

10.2.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO **Palácio José Joaquim da Silva Filho**

- 10.2.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 10.2.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.2.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 10.2.6 Conferir a nota fiscal/relatórios emitidos e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;
- 10.2.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.2.8 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 10.2.9 O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- 10.2.10 Permitir acesso à Contratada às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- 10.2.12 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 6.1.13 Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.
- 10.2.14 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 10.2.15 Notificar, via ofício, a Contratada sobre quaisquer serviços a serem prestados e ainda reclamações, solicitações de informações referente a este contrato.
- 10.2.16 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1 advertência;
- 11.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 11.1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 11.1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10%



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 2 (dois) anos.

11.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a citação prévia e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

11.2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

11.2.2 não manter a proposta, injustificadamente;

11.2.3 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4 fizer declaração falsa;

11.2.5 cometer fraude fiscal;

11.2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.2.7 não celebrar o contrato;

11.2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;

11.2.9 apresentar documentação falsa.

11.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será realizada pelo Servidor, Sr. Alef Miranda de Vasconcelos, CPF nº 111.589.264-99, Matrícula: 9890-2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

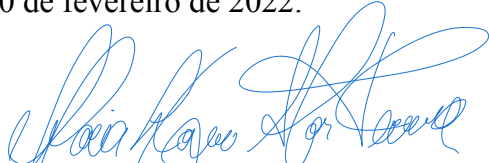
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 10 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
MARCELO DE ANDRADE TORRES FILHO S
AMTVISA
P/ Contratante



ALFER ALUGUEL DE CONTAINERS EIRELI
CNPJ nº 29.159.110/0001-82
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°

2. _____
CPF N°

